	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Promoção de Políticas Especiais de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar (NUPEVID) Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (COEM)

Data: 28.04.2025	**Horário:** 13h	**Local:** On-line (Microsoft TEAMS)
PAUTA: Andamentos acerca da adequação dos sistemas informatizados face às Leis 14.857/2024 e 15.035/2024 e Aluguel Social		**ATA DE REUNIÃO Nº 29/2025**

Estiverem presentes na reunião:

1. Juíza Elen de Freitas Barbosa **(Membra da COEM);**
2. Juíza Katerine Jatahy Kitsos Nygaard **(Membra da COEM);**
3. Juiz Rodrigo Moreira Alves **(Auxiliar da Presidência responsável pelos Sistemas Judiciais);**
4. Maria Eugênia de Castro Borges **(Divisão de Análise de Negócios Legados - DILEG-DEGET-SGTEC-TJRJ);**
5. Henrique Barros de Carvalho **(SGTEC-TJRJ);**
6. Juliana Calil Lemos **(SGTEC-TJRJ);**
7. José Angelo Sereldoni de Faria **(SGTEC-TJRJ);**
8. Marco Aurelio Motta Pinto Guedes **(SGTEC-TJRJ);**
9. Patrícia Valéria Leal de Andrade Nunes **(NUPEVID);**
10. Márcia Valéria Vicente Guinancio **(NUPEVID);**
11. Soyanni Silva Alves **(NUPEVID) e**
12. Marilia Correa Silva **(NUPEVID).**

A **Juíza Katerine Jatahy Kitsos Nygaard**, **Membra da COEM**, abre os trabalhos às 13h05m, e agradece a participação de todos(as) na presente reunião, cujo objetivo é dar andamento à adequação dos sistemas informatizados face às Leis 14.857/2024 e 15.035/2024 e ao programa aluguel social.

A **Magistrada** explana que há necessidade de se fazer uma estatística sobre a concessão de medidas protetivas referentes ao aluguel social.

A **Senhora Maria Eugênia de Castro Borges (Divisão de Análise de Negócios Legados - DILEG-DEGET-SGTEC-TJRJ)** informa que não há nenhum campo, no sistema, que forneça esses dados.

A **Juíza Katerine Jatahy** sugere que, no momento de concessão da medida protetiva, seja inserido um campo relativo ao programa aluguel social. Elucida, também, que o cômputo é de grande valia, uma vez que se trata de uma mudança recente da Lei Maria da Penha, e esse mapeamento embasaria a criação de políticas públicas e a regulamentação da lei no âmbito estadual.

O **Juiz Rodrigo Moreira Alves (Sistemas Judiciais - TJRJ)** indaga a respeito da requisição do aluguel social.

A **Magistrada Katerine Jatahy Kitsos Nygaard** explica que, a partir da alteração da Lei nº 11.340/2006, o auxílio-aluguel é concedido como medida protetiva de urgência.

Quanto aos marcadores, o **Magistrado** aclara que, atualmente, existe um trabalho de limpeza, no sistema, por conta da tabela processual unificada do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), evitando-se a criação de códigos locais. Sugestiona, ainda, que esse tipo de apuração poderia ser feito pelo número de requisições de pagamento do aluguel social; o Município geraria um relatório com a quantidade de requisições produzidas.

No ensejo, a **Senhora Maria Eugênia Borges** revela que o Sistema de Distribuição e Controle de Processos (DCP) só apresenta a possibilidade de decisão de concessão das medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha, não tendo uma subdivisão relacionada aos tipos de medidas.

O **Juiz Rodrigo Moreira Alves** elucida que o primordial é a usabilidade do sistema, levando-se em conta que as serventias não poderão ser oneradas, criando-se, desse modo, um único marcador, de fácil extração no banco de dados, como por exemplo, o ofício de requisição.

Na oportunidade, a **Senhora Maria Eugênia Borges** sinaliza que um texto padrão poderia ser elaborado, editado pela Secretaria-Geral de Tecnologia da Informação (SGTEC), recebendo uma numeração específica, e divulgado pela Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (COEM), pois, assim, todas às vezes, que o aluguel social fosse mencionado, usar-se-ia o texto padrão/numeração específica; facilitando, sobremaneira, o cômputo.

A **Magistrada Katerine Jatahy** manifesta-se favorável à ideia e concorda com a elaboração do texto padrão/numeração específica, e, consequente, utilização do ofício requisitório.

Com a palavra, a **Juíza Elen de Freitas Barbosa (Membra da COEM)** indaga se com a mudança do sistema, no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ), as alterações desejadas, ainda, poderão ser solicitadas.

O **Juiz Rodrigo Moreira Alves** enuncia que, com a introdução do sistema processual eletrônico e-Proc, no TJRJ, a equipe responsável pela manutenção do DCP foi sensivelmente reduzida, mas que, por ora, há possibilidade de atendimento das solicitações, desde que observado o critério de prioridade.

Neste contexto, a **Magistrada Elen Barbosa** solicita a criação de um marcador para os casos de monitoração eletrônica, no sistema DCP, semelhante ao existente para o réu preso, uma vez que a COEM buscará, na Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP), um aumento do número de postos, no Estado do Rio de Janeiro, baseada nessa informação de quantos réus estão, de fato, utilizando a tornozeleira eletrônica.

Acerca da demanda relativa à Lei nº 15.035/2024, a **Senhora Maria Eugênia Borges** esclarece que haverá uma consulta específica no portal do Tribunal, revelando todas as condenações de um determinado réu e abrangendo todos os sistemas (DCP, PJe e eJUD).

Ato contínuo, a **Dra. Elen Barbosa** expõe que já houve alteração nas pautas de audiências, sendo os nomes das vítimas abreviados.

Prosseguindo, diz que, em relação à Lei nº 14.857/2024, não há necessidade de o réu ser condenado para que haja a liberação de acesso à consulta; envolvendo, apenas, o sistema DCP, o que facilita bastante.

Em resumo, o **Dr. Rodrigo Moreira Alves** solicita que a COEM foque naquilo que, realmente, for mais crítico, no que está impactando bem o funcionamento do sistema de violência doméstica.

Complementando, salienta que, pelo fato de grande parte da competência criminal estar no Processo Judicial Eletrônico (PJe), existe uma perspectiva de os crimes relativos à violência doméstica migrarem do DCP para o PJe, e, posteriormente, para o e-Proc.

A **Senhora Maria Eugênia Borges** narra que averiguará com os analistas de sistemas a possibilidade de se fazer uma pesquisa pelas palavras-chaves “aluguel social” e “monitoramento”, nas decisões de concessão de medidas protetivas.

Continuando, solicita à **Juíza Elen Barbosa** a remessa do Ofício enviado ao Município, quando há concessão do programa aluguel social.

Posto isso, a **Juíza Katerine Jatahy** determina que a **Equipe do NUPEVID** envie e-mail da COEM aos Juízes e Cartórios de Violência Doméstica, para informar sobre o texto padrão/numeração específica editado pela SGTEC. **(Deliberação 01)**

Em conclusão, a **Juíza Elen Barbosa** delibera que a **Equipe da SGTEC** verifique a possibilidade de se fazer uma pesquisa pelas palavras-chaves "aluguel social" e "monitoramento" e a questão do sigilo do nome da ofendida nos processos em que se apuram crimes praticados no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher. **(Deliberação 02)**

Em relação à Lei nº 15.035/2024, o **Senhor Henrique Barros de Carvalho (SGTEC-TJRJ)** narra que existem várias frentes de desenvolvimento: uma equipe está responsável pela plataforma Java 2, e a outra, encarregada pelas consultas; não tendo, neste momento, uma data estipulada para o término da solicitação.

O **Juiz Rodrigo Moreira Alves** questiona acerca da fiscalização do monitoramento eletrônico.

A **Juíza Elen Barbosa** relata que essa fiscalização, embora, seja realizada pelo Poder Executivo, os dados poderão ser computados, pois as decisões são proferidas pelo Poder Judiciário.

Sobre os dados de quem colocou a tornozeleira eletrônica e/ou retirou o botão do pânico, a **Juíza Katerine Jatahy** expende que o Poder Executivo possui esses dados, mas que, atualmente, muitas medidas protetivas de urgência relacionadas ao monitoramento eletrônico estão sendo concedidas, e que é de suma importância o cruzamento desses elementos, para que se possa ter a materialização das informações referentes à efetiva colocação e/ou retirada da tornozeleira/botão de emergência; é imprescindível a execução de um paralelo entre o que está, de fato, instalado/retirado e o que foi concedido.

A **Senhora Maria Eugênia Borges** pontua que há o decreto de uma decisão específica para o monitoramento eletrônico, mas, no sistema, aparece de forma genérica (concessão em parte da medida protetiva ou medida protetiva da Lei Maria da Penha).

No ensejo, a **Magistrada Elen Barbosa** comunica que, nas sentenças, também, aparecerá, muitas vezes, a palavra "monitoramento", pois quando há a concessão do direito de recorrer em liberdade, a prisão é substituída pelo monitoramento eletrônico.

Por último, o **Juiz Rodrigo Moreira Alves** clarifica que a colocação de um único marcador (monitoramento eletrônico) será possível, no ato de concessão do

monitoramento. Afirma, também, que a sua preocupação era a criação de marcadores para cada medida protetiva; o que seria inviável.

No que concerne à Lei nº 14.857/2024, a **Senhora Maria Eugênia Borges** diz que o requerido já está na fase de testes, com a probabilidade de concretização nos próximos 15 dias; elaborando-se dois manuais (públicos interno e externo), objetivando a publicização das melhorias feitas no sistema; inclusive, com divulgação no "Observatório Judicial da Violência contra a Mulher".

Nada mais a ser tratado, as **Magistradas** encerram a reunião às **13h45m**.

Juíza Elen de Freitas Barbosa
(Membra da COEM)

Juíza Katerine Jatahy Kitsos Nygaard
(Membra da COEM)

	Deliberações	Responsável	Prazo
1	Enviar e-mail da COEM aos Juízes e Cartórios de Violência Doméstica, para informar sobre o texto padrão/numeração específica editado pela SGTEC.	NUPEVID	10 dias, após aprovação da Ata.
2	Verificar a possibilidade de se fazer uma pesquisa pelas palavras-chaves "aluguel social" e "monitoramento" e a questão do sigilo do nome da ofendida nos processos em que se apuram crimes praticados no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher.	SGTEC	10 dias, após aprovação da Ata.